



2347487



00135.215568/2021-31

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho concernente à Recomendação nº 18, de 20 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, objetivando dar curso ao estipulado na referida Recomendação, notadamente quanto à interlocução com instituições, órgãos e entidades do sistema de justiça, das esferas administrativas do sistema penitenciário e demais relacionadas na sobredita Recomendação, visando concretizar os direitos dos indígenas concatenados na Resolução nº 287 do Conselho Nacional de Justiça e respectivo Manual de orientação.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 3º e 9º, incisos VI e XI, de seu Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 e 09 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 18, de 10 de dezembro de 2020, do CNDH, que resolve recomendar a instituições, entidades e organizações medidas concernentes à ampla difusão, conhecimento e aplicação da Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça, explicitadas pelo Manual que a acompanha, atinente às normas de direito penal, processual penal e penitenciária aplicáveis a todos/as os/as indígenas e povos indígenas viventes e residentes no Brasil,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho objetivando monitorar e cumprir a Recomendação nº 18, de 20 de dezembro de 2020, notadamente quanto à interlocução com instituições, órgãos e entidades do sistema de justiça, das esferas administrativas do sistema penitenciário e demais relacionadas na sobredita Recomendação, visando concretizar os direitos dos indígenas concertados na Resolução nº 287 do Conselho Nacional de Justiça e respectivo Manual de orientação, com os seguintes objetivos:

- I. Adotar medidas e ações, tais como reuniões virtuais e presenciais, organizar encontros, seminários, debates, rodas de conversa e afins com entes, órgãos, instituições, entidades que se encontram no universo de destino e abrangência da Recomendação nº 18/2020, do CNDH, para efetiva implementação do parametrizado na Resolução nº 287, do CNJ, e Manual de orientação;
- II. Otimizar a interlocução com instituições e organizações da sociedade civil, em especial da áreas de ensino, pesquisa e extensão, sem embargo de outras de igual escopo, para a efetivação dos direitos garantistas dos povos indígenas relacionados na Resolução nº 287, do CNJ, e respectivo Manual de orientação;;
- III. Propor ao Plenário do CNDH resoluções e/ou recomendações complementares destinadas aos diferentes órgãos de Estado que orientem políticas públicas que respeitem as diretrizes de direitos humanos de indígenas em privação de liberdade ou em conflito com a lei.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composta por:

I. Conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

1. Dinamam Tuxá, representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB;
2. Marcelo Chalhó, representante suplente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que o coordenará;

II. Representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos, entre eles:

1. Coordenação das Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas dos estados;
2. Conselho Indígena de Roraima;
3. Conselho Indigenista Missionário;
4. Defensoria Pública da União – DPU.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, movimentos populares, organizações não governamentais, instituições e/ou profissionais especializados que atuem em atividades relacionadas aos direitos humanos de indígenas em privação de liberdade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de, no máximo, 06 meses.

Art. 5º As atividades desenvolvidas neste Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**YURI COSTA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

---



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 12/07/2021, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2347487** e o código CRC **22902940**.

---

**Referência:** Processo nº 00135.215568/2021-31

SEI nº 2347487